

# **CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO BIAL**

**novembro 2012**

**CÓDIGO DE CONDUTA**

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores de ordem ética e deontológica que deverão nortear a atuação de todos os colaboradores da Fundação BIAL, adiante designada abreviadamente por "Fundação", e integrar a sua atitude profissional, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

A prossecução da missão da Fundação, bem como o cumprimento de outras obrigações que sobre ela especialmente impendem enquanto instituição privada de utilidade pública, conduzem à imperiosa necessidade de se cimentarem as boas práticas morais e éticas destinadas a constituir o referente valorativo da atuação profissional dos seus colaboradores. De outro modo não seria possível construir e desenvolver o caminho de independência, de rigor e de excelência que sempre pretendemos.

Mais do que disciplinar as relações recíprocas entre colaboradores, haverá que definir os padrões de conduta a observar pela Fundação e seus colaboradores no relacionamento com terceiros, de modo a que o presente Código de Conduta constitua um instrumento de valia no reconhecimento desta instituição enquanto exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

Naturalmente que este Código de Conduta é, em tudo, consentâneo, com o disposto nos Estatutos da Fundação, bem como na demais legislação aplicável.

**CÓDIGO DE CONDUTA**

**Capítulo I**

**Âmbito de Aplicação**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

1 - O presente Código de Conduta, adiante designado por Código, aplica-se a todos os colaboradores da Fundação, entendendo-se como tal todas as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos corpos sociais, trabalhadores e outros prestadores, no desempenho das funções que, em cada momento, lhes estejam atribuídas.

2 - A aplicação do presente Código e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, ou grupos profissionais.

**Capítulo II**

**Princípios Gerais**

**Artigo 2.º**

**Princípios Gerais**

Todos os colaboradores da Fundação devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e no respeito pelos princípios da legalidade, boa fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, imparcialidade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de atuação em vigor na Fundação.

**Artigo 3.º**

**Igualdade de tratamento e não discriminação**

1 - No exercício das suas funções, nomeadamente no tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos e na tomada de decisões, os colaboradores da Fundação devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento, abstendo-se de adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, convicções políticas ou religiosas.

2 - A Fundação e os seus colaboradores pautarão a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie, designadamente, o disposto no número anterior.

**Artigo 4.º**

**Diligência, eficiência e responsabilidade**

1 - Os colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade as funções que lhe estejam atribuídas pela Fundação, bem como atuar em conformidade com as decisões e orientações emanadas do Conselho de Administração.

2 - O desempenho dos colaboradores da Fundação deverá ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

3 - A ocorrência de um erro que, de forma injustificada, prejudique os direitos de terceiros, deverá ser prontamente comunicada pelos colaboradores à Comissão Executiva, e procurar corrigir, de forma expedita, as eventuais consequências negativas do erro.

**Capítulo III****Relacionamento com o exterior****Artigo 5.º****Informação e confidencialidade**

1 - Sem prejuízo do princípio de transparência previsto neste Código, os colaboradores da Fundação devem guardar absoluto sigilo e reserva de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções não podendo ceder, revelar, utilizar ou referir a terceiros, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações relativas à atividade da Fundação ou ao exercício das suas funções que, pela sua natureza, possam afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação, em especial quando aquelas sejam confidenciais em função da sua natureza e conteúdo ou consideradas como tal pelo Conselho de Administração.

2 - Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pela Fundação, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos seus colaboradores no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

**Artigo 6.º****Relações Profissionais**

1 - Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização expressa do Conselho de Administração, nenhum colaborador poderá exercer atividade profissional em entidade externa à Fundação, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres de colaborador da Fundação, ou em entidades cujo objeto social ou atividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e atividades da Fundação.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, os colaboradores da Fundação devem participar ao Conselho de Administração o exercício de outras atividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.

8.  
3 am.  
bds

**Artigo 7.º****Dever de lealdade, independência e responsabilidade**

1 - Os colaboradores da Fundação devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da Fundação.

2 - No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da Fundação devem ter sempre presente os interesses da mesma, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.

3 - Os colaboradores da Fundação devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

**Artigo 8.º****Conflitos de interesses**

1 - Os colaboradores da Fundação não devem pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, sociais ou económicas.

2 - No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da Fundação devem abster-se de participar em situações suscetíveis de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

3 - Existe conflito de interesses, atual ou potencial, sempre que os colaboradores sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses de qualquer natureza do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades com aquele relacionadas.

4 - No exercício de eventuais atividades políticas, os colaboradores devem preservar a independência da Fundação e não comprometer a sua capacidade e a sua aptidão para prosseguir as funções que lhes foram atribuídas pela Fundação.

**Artigo 9.º**

**Legalidade**

1 - A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.

2 - Os colaboradores da Fundação não devem, em nome da Fundação e no âmbito da sua atividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável, devendo, designadamente, diligenciar para que as decisões da Fundação que afetem direitos de pessoas singulares ou coletivas estejam em conformidade com a Lei.

**Artigo 10.º**

**Transparência**

1 - A Fundação elabora e aprova anualmente o relatório de gestão e atividades e as contas do exercício, na sequência de auditoria realizada por uma entidade externa.

2 - A Fundação disponibiliza no seu sítio da internet ([http://www.bial.com/pt/fundacao\\_bial.11/a\\_fundacao.15/a\\_fundacao.a36.html](http://www.bial.com/pt/fundacao_bial.11/a_fundacao.15/a_fundacao.a36.html)) informação institucional e das atividades realizadas.

**Artigo 11.º**

**Proteção do Ambiente**

A Fundação e os seus colaboradores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, promovendo uma gestão eco-eficiente de forma a minimizar o impacto ambiental das suas atividades e uma utilização responsável dos seus recursos.

**Capítulo IV**

**Comunicação**

**Artigo 12.º**

**Comunicação externa**

Nos assuntos relacionados com a atividade e a imagem pública da Fundação, os colaboradores não devem conceder entrevistas ou fornecer informações consideradas confidenciais ou que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem que, em qualquer dos casos, tenham previamente obtido autorização da Comissão Executiva.

**Artigo 13.º**

**Correspondência**

- 1 - Qualquer correspondência endereçada à Fundação deve ser respondida ou acusada a sua receção no prazo de 30 dias.
- 2 - Na resposta deve indicar-se o nome e o email do colaborador que está a tratar do assunto, bem como o programa ou projeto de que se está a tratar.
- 3 - Não é necessário acusar a receção ou dar qualquer resposta no caso de correspondência ou queixas que se tornem abusivas em virtude do seu excessivo número ou do seu carácter irrelevante, repetitivo ou despropositado.

**Artigo 14.º**

**Pedidos**

- 1 - Os colaboradores devem providenciar para que uma decisão sobre os pedidos dirigidos à Fundação seja tomada num prazo razoável.
- 2 - Se qualquer pedido dirigido à Fundação não puder, em virtude da sua complexidade, ser objeto de decisão num prazo razoável, os colaboradores devem disso informar o respetivo interessado.

S.  
2012.  
P.  
L.H.



**Artigo 15.º**

**Fundamentação das decisões**

- 1 - Todas as decisões da Fundação devem ser devidamente fundamentadas, indicando claramente os factos pertinentes e a base da decisão, podendo ser utilizadas respostas-padrão quando o número de pessoas a que decisões idênticas dizem respeito seja elevado.
- 2 - Os colaboradores devem evitar tomar decisões que se baseiem em motivos sumários, vagos ou que contenham argumentos pessoais.

**Capítulo V**

**Proteção de dados, documentos e recursos**

**Artigo 16.º**

**Proteção de dados**

- 1 - O acesso e tratamento dos dados pessoais pelos colaboradores da Fundação deve processar-se de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro, relativa à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- 2 - Os colaboradores não podem utilizar dados pessoais para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

**Artigo 17.º**

**Pedido de acesso a documentos**

- 1 - Os colaboradores devem tratar os pedidos de acesso a documentos da Fundação em conformidade com as orientações definidas pelo Conselho de Administração.
- 2 - Se os colaboradores não puderem dar cumprimento a um pedido verbal de acesso a documentos, o requerente será aconselhado a formular o pedido por escrito.

**Artigo 18.º**

**Conservação de Registos**

Os serviços da Fundação devem manter registos adequados da correspondência recebida e enviada, dos documentos que recebem e das decisões que tomaram.

**Artigo 19.º**

**Utilização dos recursos da Fundação**

- 1 - Os colaboradores devem respeitar e proteger o património da Fundação e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou do património.
- 2 - Os colaboradores devem adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

**Capítulo VI**

**Relações Internas**

**Artigo 20.º**

**Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional**

- 1 - Os colaboradores da Fundação devem pautar a sua atuação na instituição pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proativamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.
- 2 - Os colaboradores da Fundação observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a Fundação promover a correção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.
- 3 - Os colaboradores da Fundação devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

**Capítulo VII****Órgãos Sociais****Artigo 21.º****Órgãos sociais**

1 – Em consonância com o que dispõe o artigo sétimo e seguintes dos Estatutos da Fundação, são os seguintes os órgãos sociais da instituição:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Científico.

2 – Os Estatutos da Fundação determinam ainda a composição, forma de designação, período de duração de funções dos seus membros, competências e modo de funcionamento daqueles órgãos sociais.

**Capítulo VIII****Aplicação e divulgação****Artigo 22.º****Aplicação e acompanhamento**

1 - O presente Código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a sua divulgação a todos os colaboradores.

2 - Um membro da Comissão Executiva ficará especialmente responsável pela aplicação do presente Código, devendo ser-lhe veiculado diretamente qualquer pedido de esclarecimento, queixa ou outro assunto que os colaboradores da Fundação considerem pertinente apresentar à Comissão Executiva e ao Conselho de Administração.

3 - A violação do presente Código por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração do dia 14 de novembro de 2012

**Artigo 23.º**

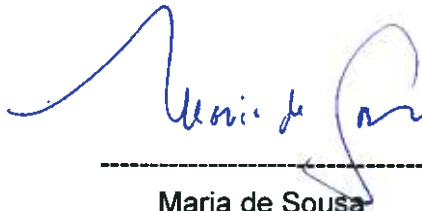
**Divulgação**

- 1- A Fundação promoverá a adequada divulgação do presente Código aos seus colaboradores, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecidos.
- 2- A Fundação deverá adotar medidas eficazes para informar o público sobre o presente Código, designadamente disponibilizando-o em versão integral no seu sítio na Internet: [http://www.bial.com/pt/fundacao\\_bial.11/a\\_fundacao.15/a\\_fundacao.a36.html](http://www.bial.com/pt/fundacao_bial.11/a_fundacao.15/a_fundacao.a36.html).

S. Mamede do Coronado, 14 de novembro de 2012



Luís Portela



Maria de Sousa



Daniel Bessa